



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Atividades Complementares têm como objetivo geral estimular o acadêmico à obtenção de uma visão mais ampla sobre questões e realidades práticas, sejam específicas ou afins ao seu Curso de Graduação. Além disso, são componentes curriculares de formação acadêmica e profissional que complementam o perfil do egresso. Se caracterizam pelo conjunto de atividades extracurriculares, realizadas fora da matriz curricular do curso, que proporcionam o enriquecimento acadêmico, científico e cultural essenciais à constituição das competências e das habilidades necessárias para a formação integral do acadêmico.

Art. 2º O regulamento tem por finalidade normatizar a oferta, o protocolo, o aproveitamento e a validação das Atividades Complementares, componente curricular obrigatório para a conclusão dos Cursos de Graduação presenciais e de Educação a Distância - EaD do UniCathedral.

Art. 3º A integralização da carga-horária obrigatória prevista na matriz curricular e sua apresentação para validação de acordo com os prazos estipulados nos editais da IES é condição obrigatória para a colação de grau no curso.

Art. 4º Por Atividade Complementar entende-se como uma modalidade específica de atuação acadêmica, onde o acadêmico deve interagir na sua formação, através da sua participação em programas extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, atividades estas consideradas pertinentes para o aprofundamento da sua formação humana e profissional, conforme modalidades e normas definidas por este Regulamento.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º As Atividades Complementares têm como objetivos básicos:

- I. Proporcionar a flexibilização curricular nos cursos de graduação;
- II. Proporcionar aos acadêmicos o aprofundamento de sua formação humana e profissional;
- III. Fomentar a pesquisa, o ensino e a extensão;
- IV. Integrar o acadêmico às atividades de extensão da instituição;
- V. Minimizar lacunas de aprendizagem advindas da formação básica;
- VI. Contribuir para uma formação ética e humanística do acadêmico;
- VII. Incentivar a reflexão crítica do acadêmico e a descoberta de novas aptidões;
- VIII. Incentivar a produção científica e a publicação;
- IX. Desenvolver senso de responsabilidade social e autonomia na busca do saber.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ACADÊMICO

Art. 6º Todo o acadêmico regularmente matriculado em um dos cursos de graduação do UniCathedral está sujeito às disposições deste regulamento. Sendo assim, são obrigações do (a) acadêmico (a):

- I - Cumprir a carga horária total das atividades complementares determinadas pela Matriz Curricular de cada curso, nas modalidades e condições previstas neste Regulamento;
- II - Protocolar e Requerer, no Sistema Acadêmico, a validação das atividades complementares desenvolvidas, de acordo com os editais publicados no site da IES, nos banners do AVA e na Central de Serviço ao Estudante – CSE. O



protocolo deve ocorrer mediante inserção dos comprovantes no sistema acadêmico, com o preenchimento correto das informações.

III - Integralizar a carga horária total das atividades complementares exigidas na estrutura curricular do curso até a data limite prevista em edital, que antecede à Colação de Grau, pois, sendo elas parte da Estrutura Curricular obrigatória, o acadêmico que não integralizar as Atividades regularmente previstas para conclusão do curso, ficará impedido de colar grau e deverá efetuar sua matrícula institucional, a cada início de semestre, até completar a carga horária de atividades complementares exigidas na matriz do curso, no período de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

Parágrafo único: os alunos matriculados em cursos EaD apresentarão documentação comprobatória por meio do sistema acadêmico ou no Polo a que estão vinculados, cabendo ao responsável pela Secretaria Acadêmica do Polo orientá-lo quanto aos procedimentos necessários ao protocolo no sistema. Cabe ao Polo também divulgar os manuais, regulamentos e editais relacionados às Atividades Complementares.

Art. 7º A escolha e o cumprimento das Atividades Complementares é responsabilidade exclusiva do acadêmico, considerando-se que a finalidade é o complemento curricular da sua formação.

I - O acadêmico poderá cumprir suas Atividades Complementares nas duas modalidades obrigatórias previstas a seguir.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES E PORCENTAGEM DE CARGA HORÁRIA



Art. 8º. As Atividades Complementares são desenvolvidas em duas modalidades gerais:

I – Ensino.

II – Extensão.

Parágrafo único: a quantidade da carga horária de Atividades Complementares a ser realizada está definida na matriz curricular de cada curso. O acadêmico deverá realizar suas atividades levando em conta a porcentagem distribuída entre as duas modalidades previstas neste edital, a saber:

- 80% realizável em atividades de Ensino;

- 20% realizável em atividades de Extensão;

Observação: Deste total, 30% das atividades complementares deverão ser, preferencialmente, realizadas em eventos promovidos pela Instituição, sendo elas: Congresso do curso, Nivelamento, Atividades de Responsabilidade Social e cursos de extensão do Unicathedral.

Art. 9º. São consideradas atividades de **ENSINO** aquelas que não constam integralmente nas disciplinas curriculares, mas que estão relacionadas à área de conhecimento do curso, podendo ser realizadas de forma presencial ou a distância.

Art. 10º. As atividades de **ENSINO** corresponderão à:

I – Pesquisa: são atividades que têm finalidade de proporcionar ao acadêmico não apenas a aplicação e interpretação do conhecimento, mas também a sua construção. As atividades de pesquisa, corresponderão a:

a) Elaboração de artigos científicos ou ensaios relativos à área de formação do acadêmico, **publicado** em revista indexada, impressa ou eletrônica, mediante a juntada de documento comprobatório respectivo, com carga horária de **30 (trinta) horas;**



- b) **Elaboração de artigos científicos ou ensaios** relativos à área de formação do acadêmico **não publicado, incluindo o TCC**, mas com declaração do professor do UniCathedral com recomendação para publicação em revistas especializadas, mediante a juntada de documento comprobatório respectivo, com carga horária de **10 (dez) horas**;
- c) **Elaboração de artigos relativos à área de formação do acadêmico**, publicado em jornal ou outro meio/periódico, além da declaração do professor do UniCathedral, com recomendação para publicação, mediante a juntada de documento comprobatório respectivo, com carga horária de **10 (dez) horas**;
- d) **Participação em projetos de pesquisa** junto ao Núcleo de Iniciação a Pesquisa, como pesquisador, com registros no Programa de Iniciação Científica (PIC), carga-horária conforme declaração emitida pela NUPEX (Núcleo de pós-graduação, Pesquisa e Extensão).
- e) **Apresentação de trabalho** (resumo, comunicação oral, painel ou afins) em evento acadêmico e/ou científicos, mediante a juntada de documento comprobatório respectivo, com carga horária de **10 (dez) horas**.

Parágrafo único: em caso de participação em projetos de Iniciação à Pesquisa, o acadêmico deverá apresentar o certificado da Coordenação do Núcleo de Iniciação a Pesquisa, por período não inferior a 06 (seis) meses letivos.

II – Monitoria (para os cursos presenciais): em caso de participação na atividade de monitoria, o acadêmico deverá apresentar um certificado emitido pela coordenação do curso, com cópia do relatório das atividades realizadas, sendo computadas as horas de trabalho efetivo, por período não inferior a um semestre.

III – Seminários.

IV – Congressos e/ou Conferências.

V – Simpósios.

VI – Encontros e/ ou Jornadas.



VII – Participação em eventos científicos e tecnológicos.

VIII – Cursos e Minicursos.

IX – Visitas técnicas extracurriculares.

X – Palestras: como ouvinte ou como palestrante em área correlatas à área de formação de seu curso.

XI – Disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou em outros cursos do UniCathedral, inclusive Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Com exceção do curso de Pedagogia, Educação Física e Serviço Social. Poderá ser aproveitada apenas UMA disciplina, entre as não aproveitadas, desde que cursada nos últimos dois anos, anteriores ao ingresso do acadêmico no curso, e que não tenha sido utilizada para aproveitamento de estudos, mediante apresentação do Histórico Escolar e Ementa da Disciplina.

XII – Participação em grupo de estudos ou nivelamento:

a) em caso de participação em grupo de estudos, o acadêmico deverá apresentar declaração de participação emitida pela coordenação do curso, especificando carga-horária (data de início e tempo de duração) e área de conhecimento estudada.

Art. 11º. São consideradas atividades de **EXTENSÃO** as que ressaltam a função social do saber, devendo ter estrita integração e harmonia com a comunidade interna e externa em que o acadêmico está inserido.

Art. 12º. As atividades de **EXTENSÃO**, realizadas de forma presencial ou a distância, corresponderão a:

I – Desenvolvimento de atividades socioeducativas, desde que validadas pela coordenação, realizadas em parceria com o UniCathedral.

II – Estágios Extracurriculares remunerados ou não, realizados por meio de convênios devidamente firmados entre o UniCathedral e empresas e/ou instituições competentes na área do curso:



a) os estágios extracurriculares remunerados ou não contabilizarão a carga horária da seguinte forma:

- Sendo a modalidade extensão 20% do total das atividades complementares a ser apresentadas, o estágio extracurricular poderá ser validado na sua totalidade para integralização das Atividades de Extensão.
- Caso a carga horária total do estágio extracurricular seja superior aos 20% de extensão referido ao curso, as horas excedentes não poderão ser validadas como atividade complementar na modalidade ensino.

b) o documento comprobatório da realização do estágio extracurricular deverá conter, de forma detalhada, período de realização, atividades realizadas, data e hora de entrada e saída dos dias estagiados, devidamente, assinado pela direção do UniCathedral e o responsável pelo acompanhamento do estágio na empresa/ instituição.

III – Participação em Programa Mesário Voluntário;

- a) somente serão aceitos, para efeito das Atividades Complementares, certificados de alunos participantes do Programa Mesário Voluntário do UniCathedral, realizado em parceria com o Órgão Competente de acordo com convênio previamente estabelecido com a Coordenação do Curso de Direito;
- b) as atividades do Programa Mesário Voluntário, devido sua natureza, somente poderão ser computadas para a modalidade de **EXTENSÃO**.

IV – Representação Estudantil: compreende o exercício de cargo de representação estudantil em Centros Acadêmicos, nas funções de presidente e secretário, nos Órgãos Colegiados do UniCathedral e Comissões criadas pela instituição.

- a) o acadêmico deverá cumprir o exercício das funções acima mencionadas, por período não inferior a um semestre letivo e nem superior a dois semestres letivos, devidamente, comprovados pelo Órgão Competente da Instituição;
- b) o limite de aproveitamento das atividades consideradas de Representação Estudantil deverá respeitar o percentual regulamentado para cada curso.



V. Participação em projetos sociais da instituição.

VI. Participação, como voluntário, em ações sociais e comunitárias organizadas por instituições diversas da comunidade.

VII. Palestras: como ouvinte ou como palestrante em área que sejam transversais ao curso, porém não diretamente ligadas ao currículo do curso.

Parágrafo único: Não serão consideradas para análise das Atividades Complementares, atividades de cunho obrigatório como serviço militar, convocações pela justiça eleitoral e estágios obrigatórios.

CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Art. 13º. Os certificados de Atividades Complementares deverão ser apresentados sem emendas, sem rasuras e deverão conter:

I – Assinatura do acadêmico, caso o certificado exija;

II – Carga horária total da atividade;

III – Período de realização e expedição;

IV – Nº de registro da instituição que emitiu o certificado;

a) quando se tratar de curso ou minicurso ou participação, presenciais ou a distância, o documento deverá conter, além do que está especificado acima, o registro do conteúdo ministrado.

b) quando se tratar de cursos realizados a distância, os certificados deverão conter, obrigatoriamente, código de validação ou registro, para verificação de sua autenticidade.

c) quando se tratar de apresentação de trabalho em evento e/ou acadêmico científico fica dispensada a exigência de registro de conteúdo no verso do certificado, bem como declaração e professor.

d) é de autonomia do Setor de Atividades Complementares da IES a análise da credibilidade dos sites utilizados para realização dos cursos na modalidade EaD,



bem como, do seu conteúdo programático, podendo o certificado ser invalidado caso não apresente o padrão mínimo exigido neste Regulamento.

Art. 14º. Cada atividade será contada uma única vez, devendo ser realizada/concluída a partir da data de ingresso (matrícula) do acadêmico no curso.

I - Não serão computadas as atividades realizadas no período em que o acadêmico estiver desligado ou com sua matrícula trancada ou cancelada.

II – Os alunos que ingressam na IES por meio de transferência institucional e sem interrupção do curso, poderão apresentar os comprovantes de Atividades Complementares realizadas a partir da data de início do curso na sua Instituição de origem.

III - Serão computadas apenas metade das atividades que superarem 50% (cinquenta por cento) ou mais do limite máximo de cada modalidade.

IV – Só serão aceitas declarações para cômputo das atividades complementares, quando emitidos pela coordenação de curso ou do NUPPEX (Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão), juntamente com a assinatura da Diretoria de Educação.

Art. 15º. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para concessão de dispensa de disciplina curricular.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º. De acordo com a Resolução CONSEPE nº 04/2018, o responsável pelo setor das Atividades Complementares, cuja as atividades realizadas se



desenvolverão na sede do UniCathedral, será designado pela Pró-Reitoria de Educação, tendo como atribuição:

- I. Acompanhar, periodicamente, os protocolos realizados pelos acadêmicos no sistema da IES;
- II. Analisar e avaliar os documentos protocolados pelos acadêmicos;
- III. Dar ciência, por meio de relatório, da situação do acadêmico em relação ao aproveitamento dos certificados apresentados;
- IV. Manter o acompanhamento do desenvolvimento das Atividades Complementares;
- V. Divulgar, por meio de edital, o período para o recebimento da documentação necessária para comprovação das Atividades Complementares;
- VI. Encaminhar ao Coordenador do Curso o relatório parcial ou final das Atividades Complementares, para as providências necessárias.

Art. 17º. No ato da análise da documentação, o Setor de Atividades Complementares poderá pedir esclarecimentos sobre determinado comprovante, quando necessário.

Art. 18º. Compete ao Setor de Atividades Complementares, em parceria com as Coordenações de Cursos, efetivar mecanismos para o funcionamento deste regulamento.

Art. 19º. Na hipótese de identificação de qualquer tipo de irregularidade nos documentos apresentados, estes serão desconsiderados, estando, o acadêmico



que os apresentou, passível de processo administrativo na forma do Regimento Interno do UniCathedral.

Art. 20º. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I - Fazer verificação do relatório final de conclusão das Atividades Complementares, encaminhado pelo setor responsável, dos cursos presenciais como em EaD;
- II - A guarda e o arquivamento da documentação comprobatória da participação do acadêmico nas Atividades Complementares, até que haja 100% de migração para o sistema acadêmico da IES.

Art. 21º. Compete às Coordenações de Cursos em parceria com a Coordenação de Extensão:

- I – Proporcionar Atividades Complementares de ensino e extensão, no âmbito de cada curso, presencial ou EaD;
- II – Divulgar palestras, seminários, cursos, oficinas e outras atividades afins no âmbito de cada curso;
- III – Promover, junto a outros cursos e órgãos do UniCathedral, a realização de atividades diversas para integralização de Atividades Complementares;
- IV – Disponibilizar informações sobre atividades oferecidas fora do UniCathedral.

Art. 22º. Compete ao Colegiado de cada curso:

- I – Aplicar as normas deste Regulamento.
- II – Zelar pelo cumprimento das Atividades Complementares, tendo em vista a integralização curricular do acadêmico.

Art. 23º. Compete ao Coordenador de curso:

- I – Divulgar e esclarecer aos acadêmicos as normas do Regulamento das Atividades Complementares;



II – Esclarecer aos acadêmicos sobre o fluxo de protocolo, análise e relatório emitido pelo setor de Atividades Complementares.

III – Propor ao setor de Extensão a realização de atividades complementares relacionadas ao curso.

Parágrafo único: É de responsabilidade do Coordenador de Curso verificar e contatar os acadêmicos formandos, nos casos de não integralização das horas extracurriculares, conforme relatório técnico apresentado pelo setor de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VII

DO FLUXO DE PROTOCOLO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 24º. Para o protocolo das Atividades Complementares o acadêmico deverá respeitar e seguir o fluxo abaixo:

1º - Observando o período de abertura e publicação dos editais;

2º- Seguindo o Tutorial com o passo a passo de como protocolar as atividades complementares:

a) acessar o sistema acadêmico por meio do endereço:
<https://unicathedral.edu.br/>;

b) Selecionar a opção “Sistema Acadêmico”.

c) Informar o login e senha.

d) “Solicitação de Requerimento”.

e) Selecionar a opção “Atividades Complementares”.

f) Informe os dados solicitados no atendimento: Total de certificados, Nome do certificado e Ano de realização.



- g) Clique em “Anexo (s)” para anexar os certificados que serão enviados.
- h) Após clicar em “Anexo”, uma nova janela é aberta para anexar os certificados.

Ao finalizar o anexo de todos os certificados é necessário clicar no botão “Retornar”.

- i) Clique no botão “Solicitar” para enviar o atendimento para análise. Ao finalizar a abertura do requerimento, ele aparecerá no Requerimentos solicitados com o status “Em análise”.

3º - Aguardar o período de análise, verificando no sistema acadêmico o resultado da validação das suas atividades.

Parágrafo único – as dúvidas, discordâncias e reclamações a respeito do resultado de validação das atividades deverão ser realizadas sob a forma de requerimento protocolado no sistema acadêmico, será encaminhado para o setor de Atividades Complementares, sendo respondido em até (07) sete dias e devolvido para consulta do acadêmico via sistema.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. Os casos omissos a este Regulamento serão decididos pela diretoria do UniCathedral.

Barra do Garças/MT, 23 fevereiro de 2026.

Lorraine de Lira Pereira
Secretária Acadêmica